

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087 de 17 de MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo e, **CONSIDERANDO** que

Fraça Israel Mônica Maria Van Chaster, S1, Centre, CEP: 48444-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

O Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

ART. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de **BENEFICIADOS**, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
 - III - incentivar a inovação tecnológica.
- §1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- §2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - **ÂMBITO LOCAL** - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - **âmbito regional** - municípios cujo território estejam localizados em uma distância de até 120 (cento e vinte) km do Município de Ribeira do Amparo, conforme relação do Anexo I deste Decreto e
- III - **microempresas e empresas de pequeno porte** - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

Fraça Israel Mônica Maria Van Chaster, S1, Centre, CEP: 48444-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Excepcionalmente, poderá ser ampliado a distância do âmbito regional, quando se verificar que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação dos BENEFICIADOS nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os BENEFICIADOS sediados local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar os BENEFICIADOS para que adequem os seus processos produtivos;
- III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos BENEFICIADOS sediados local e regionalmente;
- IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
- V - disponibilizar informações no site eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida dos BENEFICIADOS a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

França Irail Mônica Maria Vas Chaves, 51, Centro, CEP: 48448-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no prego regido pela Lei 10.520/02.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º. §5º, a não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os BENEFICIADOS.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§2º. Na modalidade de prego, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

França Irail Mônica Maria Vas Chaves, 51, Centro, CEP: 48448-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada pelos BENEFICIADOS.

§4º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - nas modalidades da Lei 8.666/93, ocorrendo o empate, o BENEFICIADO, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação dos BENEFICIADOS, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos BENEFICIADOS, que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, o BENEFICIADO, melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao BENEFICIADO melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Prta Irmã Mônica Maria Van Choster, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL: (75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§9º. Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação dos BENEFICIADOS, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que os BENEFICIADOS a serem subcontratados sejam indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

Prta Irmã Mônica Maria Van Choster, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL: (75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal dos BENEFICIADOS subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - consórcio composto parcialmente por microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Fraça Irma Mônica Maria Van Choester, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL: (75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

- I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II - a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- III - a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação dos BENEFICIADOS.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação dos BENEFICIADOS na totalidade do objeto.

§2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Fraça Irma Mônica Maria Van Choester, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL: (75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º.

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
b) o BENEFICIADO sediado local ou regionalmente, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva dos BENEFICIADOS;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se os BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente;

Praca Irmã Mônica Maria Van Chaster, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente pelos BENEFICIADOS, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Praca Irmã Mônica Maria Van Chaster, 51, Centro, CEP: 48440-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17
TEL(75) 3439-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, estaduais ou próprios.

Art. 13. O Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento.

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desequilíbrio da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como BENEFICIADO, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Préfa Irmã Mônica Maria Van Chaves, 51, Centro, CEP: 46446-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3495-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Amparo, Estádio da Bahia, 17 de março de 2021.

JOSÉ GERMANO JORGES DE SANTANA
Prefeito do Município

Préfa Irmã Mônica Maria Van Chaves, 51, Centro, CEP: 46446-000
CNPJ: 13.809.405/0001-17 TEL:(75) 3495-2166



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE FICAM Á 120 KM DE RIBEIRA DO AMPARO/BA

ACAJUTIBA
ADUSTINA
ANTAS
BANZAE
BIRITINGA
CICERO DANTAS
CIPÓ
CRISÓPOLIS
FÁTIMA
HELIÓPOLIS
INHAMBUPE
NOVA SOURE
NOVO TRIUNFO
OLINDINA
RIBEIRA DO POMBAL
RIO REAL
SATIRO DIAS
SÍTIO DO QUINTO
TUCANO

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
Prefeito do Município

MUNICIPIOS LOCAIS/REGIONAIS

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
Registro de Preços Eletrônico - 009/2021-PMRA

BAHIA

Municípios

Acajutiba
Banzaé
Cipó
Heliópolis
Novo Triunfo
Ribeira do Amparo
Rio Real
Tucano

Ajustina
Biritinga
Crisópolis
Inhambuê
Olinda
Ribeira do Amparo
Sátiro Dias

Antas
Cicero Dentas
Fátima
Nova Soure
Ribeira do Amparo
Ribeira do Pombal
Sítio do Quinto

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
Registro de Preços Eletrônico - 009/2021-PMRA

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
MG COMERCIAL EIRELI	18.108.624/0001-92	20/07/2021 - 12:04	ESCLARECIMENTO	21/07/2021 - 12:39	Bom dia, 5.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados sem ônus para o município, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Referente a instalação/instalado mencionados no edital perguntamos: Quanto a instalação/instalados, a empresa vencedora será responsável só pela instalação/fixação dos equipamentos, a preparação do solo com a base de concreto será de responsabilidade do município? Resposta: Olá, em resposta a sua dúvida, SIM, a preparação do solo será de responsabilidade do Município.
MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI - EPP	10.555.495/0001-79	14/07/2021 - 12:06	Instalação dos equipamentos	14/07/2021 - 12:45	Prezado Pregoeiro Referente ao item do edital: 5.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados sem ônus para o município, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Quanto a instalação dos equipamentos. A empresa vencedora será responsável apenas pela a fixação dos equipamentos? A preparação do solo com a confecção da base de concreto, será de responsabilidade do Município? Resposta: Olá, em resposta a sua dúvida, SIM, a preparação do solo será de responsabilidade do Município.

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
 Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo
 Registro de Preços Eletrônico - 009/2021-PMRA

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BARRA FLEXÃO VERTICAL-TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 1" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 6MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:41:54	14/1	PRINCESA	8	1.147,50	9.180,00	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:42:14	DYSSIL	STANDART/PROPRI@		1.147,00	9.176,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:16:58	BARRA FLEXÃO VERTICAL	vaxxfitness/propria	8	1.147,00	9.176,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:39	PROPRIA	PROPRIA	8	1.140,00	9.120,00	Sim	Não

0002 - GIRO VERTICAL TRIPLO-TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 3/4" CH 14; TUBO AÇO CARBONO SCHEDULE 40 DE 2"; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2; ROLAMENTOS BLINDADOS ZZ 6205.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:27:12	RENOVA	RENOVA	8	2.204,00	17.632,00	Sim	Não
LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI	37.670.865/0001-75	19/07/2021 - 15:48:30	AR LIVRE	FLEX EQUIPMENT	8	2.204,17	17.633,36	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:43:02	15/2	PRINCESA	8	2.204,17	17.633,36	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:43:12	DYSSIL	STANDART/PROPRI@		2.204,00	17.632,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:17:54	GIRO VERTICAL TRIPLO	vaxxfitness/propria	8	2.200,00	17.600,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:45	PROPRIA	PROPRIA	8	2.200,00	17.600,00	Sim	Não

0003 - BARRA SUPINO VERTICAL TRIPLO-TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 1" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:44:02	16/1	PRINCESA	8	1.426,93	11.415,44	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:43:38	DYSSIL	STANDART/PROPRI@		1.426,00	11.408,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:22:39	BARRA SUPINO VERTICAL TRIPL0	vaxfitness/propria	8	1.400,00	11.200,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:51	PROPRIA	PROPRIA	8	1.400,00	11.200,00	Sim	Não

0004 - BARRA ALTA GIRATÓRIA TRIPLA-TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 3/4" CH 14; TUBO AÇO CARBONO SCHEDULE 40 DE 2"; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2; ROLAMENTOS BLINDADOS ZZ 6201.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:28:14	RENOVA	RENOVA	8	1.722,00	13.776,00	Sim	Não
LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI	37.670.865/0001-75	19/07/2021 - 15:48:48	AR LIVRE	FLEX EQUIPMENT	8	1.722,50	13.780,00	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:44:58	17/1	PRINCESA	8	1.722,50	13.780,00	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:44:39	DYSSIL	STANDART/PROPRI@		1.722,00	13.776,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:23:22	BARRA ALTA GIRATÓRIA TRIPLA-	vaxfitness/propria	8	1.700,00	13.600,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:54	PROPRIA	PROPRIA	8	1.700,00	13.600,00	Sim	Não

0005 - BARRA FIXA -TUBO AÇO CARBONO DE 2" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 1" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:28:47	RENOVA	RENOVA	6	710,00	4.260,00	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:45:47	18/1	PRINCESA	6	710,00	4.260,00	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:45:29	DYSSIL	STANDART/PROPRI@		710,00	4.260,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:23:47	BARRA FIXA	vaxfitness/propria	6	710,00	4.260,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:56	PROPRIA	PROPRIA	6	710,00	4.260,00	Sim	Não

0006 - ABDOMINAL DUPLO-METALON AÇO CARBONO DE 30 X 20 MM CH 18; TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACHADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:29:21	RENOVA	RENOVA	8	1.594,00	12.752,00	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:48:48	19/1	PRINCESA	8	1.594,17	12.753,36	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:48:06	DYSSIL	STANDART/PROPRIA	8	1.594,00	12.752,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:24:15	ABDOMINAL DUPL0	vaxxfitness/propna	8	1.590,00	12.720,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:40:58	PROPRIA	PROPRIA	8	1.550,00	12.400,00	Sim	Não

0007 - ESQUI SIMPLES -TUBO AÇO CARBONO DE 1.1/2" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 3/4" CH 14; TUBO AÇO CARBONO SCHEDULE 40 DE 2"; TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 1/8; METALON AÇO CARBONO 40 X 40 MM CH 14; BARRA CHATA 1/2X1/8; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2; ROLAMENTOS BLINDADOS ZZ 6205 E 6201.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:29:43	RENOVA	RENOVA	10	2.262,00	22.620,00	Sim	Não
LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI	37.670.865/0001-75	19/07/2021 - 15:49:07	AR LIVRE	FLEX EQUIPMENT	10	2.262,50	22.625,00	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:48:00	13/1	PRINCESA	10	2.262,50	22.625,00	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:47:29	DYSSIL	STANDART/PROPRIA	10	2.262,00	22.620,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:24:43	ESQUI SIMPLES	vaxxfitness/propna	10	2.260,00	22.600,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001-29	22/07/2021 - 17:41:01	PROPRIA	PROPRIA	10	2.250,00	22.500,00	Sim	Não

0008 - CAVALGADA SIMPLES-TUBO AÇO CARBONO DE 1.1/2" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 3/4" CH 14; TUBO AÇO CARBONO SCHEDULE 40 DE 2"; TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" CH 14; CHAPA AÇO CARBONO DE 1/8; BARRA CHATA 1/2X1/8; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2; ROLAMENTOS BLINDADOS ZZ 6205 E 6201.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	35.855.487/0001-79	16/07/2021 - 15:30:05	RENOVA	RENOVA	8	1.939,00	15.512,00	Sim	Não
LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI	37.670.865/0001-75	19/07/2021 - 15:49:22	AR LIVRE	FLEX EQUIPMENT	8	1.939,17	15.513,36	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.890.507/0001-81	20/07/2021 - 11:49:50	12/1	PRINCESA	8	1.939,17	15.513,36	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	30.934.925/0001-70	22/07/2021 - 08:47:55	DYSSIL	STANDART/PROPRIA	8	1.939,00	15.512,00	Sim	Não
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/0001-95	22/07/2021 - 14:25:10	CAVALGADA SIMPLES-	vaxxfitness/propna	8	1.900,00	15.200,00	Sim	Não

SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	26.576.226/0001- 29	22/07/2021 - 17:41:04	PRÓPRIA	PRÓPRIA	8	1.900,00	15.200,00	Sim	Não
---	------------------------	--------------------------	---------	---------	---	----------	-----------	-----	-----

0009 - PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO-TUBO AÇO CARBONO DE 3" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 1.1/2" CH 14; TUBO AÇO CARBONO DE 3/4" CH 14; TUBO AÇO CARBONO SCHEDULE 40 DE 2"; CHAPA AÇO CARBONO DE 1/8; BARRA CHATA 1/2X1/8; CHAPA AÇO CARBONO DE 6 MM; PINTURA ALTA RESISTÊNCIA; PUNHOS EMBORRACADOS; ADESIVO INFORMATIVO; PARABOLTS GALVANIZADOS 3/8X2.1/2; ROLAMENTOS BLINDADOS ZZ 6205.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTD A	35.855.487/0001- 79	16/07/2021 - 15:30:28	RENOVA	RENOVA	6	3.020,00	18.120,00	Sim	Não
FBC COMERCIO E SERVIÇOS LTD A	05.890.507/0001- 81	20/07/2021 - 11:50:41	11/1	PRINCESA	6	3.020,00	18.120,00	Sim	Não
TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTD A.	30.934.925/0001- 70	22/07/2021 - 08:48:31	DYSSIL	STANDART/PROPRIO		3.020,00	18.120,00	Sim	Não
DELVA FABRICAÇÃO DE PECAS EM METAIS LTD A	09.135.430/0001- 95	22/07/2021 - 14:25:35	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO	vaxxfitness/propria	6	3.000,00	18.000,00	Sim	Não
SIGMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTD A	26.576.226/0001- 29	22/07/2021 - 17:41:07	PRÓPRIA	PRÓPRIA	6	3.000,00	18.000,00	Sim	Não

Fornecedores divulgados.

Arquivo gerado em 04/08/2021 às 08:55:22

Jeferson Rodrigues de Macedo
 JEFERSON RODRIGUES DE MACEDO
 Pregoeiro

Thais Eliza Soares Santana
 THAIS ELIZA SOARES SANTANA
 Apoio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2021 16:49:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: **26.576.226/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

20/07/2021

FILTROS APLICADOS:

Nome: 11911185,11911187,11911188,11911186
CPF / CNPJ: 06184970569

Tipo de sanção: Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual

Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual

Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras

Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras

Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2021 14:55:20

Data da última atualização: 20/07/2021 12:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

20/07/2021

FILTROS APLICADOS:

Nome: 119111185,119111187,119111188,119111186

CPF / CNPJ: 02142329579

Tipo de sanção: Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação
Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC
Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação
Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005
Impedimento - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações
Inidoneidade - Lei Orgânica TCU
Inidoneidade - Legislação Estadual
Proibição - Lei Antitruste
Proibição - Lei de Improbidade
Proibição - Lei Eleitoral
Proibição - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual
Suspensão - Lei das Estadais
Requisição - Ministério Público
Suspensão - Decreto ANEEL
Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação
Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2021 14:55:20

Data da última atualização: 20/07/2021 12:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

Nome: 119111185,119111187,119111188,119111186

CPF / CNPJ: 26.576226000129

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras
 Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
 Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2021 14:55:20

Data da última atualização: 20/07/2021 12:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2021 às 15:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 061.849.705-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F7.18E1.C8E3.9497 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2021 às 15:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 012.423.295-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F7.18F9.D3E1.A521 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2021 às 15:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.576.226/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F7.18BF.79DA.9463 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

000560

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO nacionalidade brasileira, nascida em 24/04/1985, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 012.423.295-79, Carteira de Identidade nº 1307302700, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Dr. Nelson C. Bastos, Nº 302, Bairro Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, Brasil.

ALMIR SILVA PINHEIRO JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 12/09/1992, Casado em Comunhão Parcial de bens, Empresário, CPF/MF nº 061.849.705-69, Carteira Nacional de Habilitação nº 06357199951, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Dr. Nelson C. Bastos, Nº 302, Bairro Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA e nome fantasia SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Dezesesseis, Nº 212, Bairro Ipanema, Guanambi - BA, CEP 46.430-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

1. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
2. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR
3. COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
5. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
6. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Almir Silva Pinheiro Junior
Paloma Antonielle Arruda Carneiro

Req: 81600000844306 DBE:
BA7149377600006184970569

Página 1

000561



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**

7. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
8. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
9. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
10. FABRICAÇÃO DE COBERTURA DE PISOS
11. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA
12. FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
13. FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
14. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
15. FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
16. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
17. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS
18. IMPRESSÃO DE CARDÁPIOS
19. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
20. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
21. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
22. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
23. PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
24. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
25. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
26. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
27. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
28. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
29. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
30. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
31. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
32. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL
33. FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL
34. COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES
35. COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
36. SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS
37. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
38. COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
39. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
40. FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada.

Miner de Paula
Paloma Antonelli Paula Carneiro

Req: 8160000844306 DBE:
BA7149377600006184970569

Página 2

000562



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



- 3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal.
- 1621-8/00 - fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada aglomerada.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente.
- 2319-2/00 - fabricação de artigos de vidro.
- 2349-4/99 - fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente.
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas.
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal.
- 2532-2/01 - produção de artefatos estampados de metal.
- 2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
- 3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3104-7/00 - fabricação de colchões.
- 3250-7/02 - fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
- 3299-0/99 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Admin. Sel. Pub. Ju
Salomina Antonelli Pruska Carnioto

Req: 8160000844306 DBE:
BA7149377600006184970569

Página 3